PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2026

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

O presente processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) PARES DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR – PIV, INCLUINDO ESTAMPAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS GM CLASSIC SPIRIT, PLACA HGO-8684, PATRIMÔNIO Nº 10.995, E GM CELTA 2P SPIRIT, PLACA DVL-1607, PATRIMÔNIO Nº 10.811, INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA EM DECORRÊNCIA DE DESTINAÇÃO REALIZADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

Embora incorporados ao patrimônio municipal desde 2013, os veículos permanecem registrados documentalmente em nome de terceiros. A regularização tornou-se necessária para possibilitar sua alienação no leilão público autorizado pela Lei Municipal nº 3.202/2026.

Após reavaliação jurídica realizada em 2026, concluiu-se pela necessidade de regularização documental completa de ambos os veículos antes de sua inclusão no leilão, tendo sido protocolados os respectivos requerimentos de transferência e adotadas as demais providências correlatas relativas ao serviço de despachante, pagamento de taxas e débitos e vistoria de identificação veicular.

Nesse contexto, o fornecimento dos novos pares de PIV, com estampagem e instalação, constitui etapa necessária à conclusão da regularização. Para o veículo DVL-1607, atualmente emplacado no Estado de São Paulo, a emissão de novo par decorre da transferência para registro em Santa Catarina; quanto ao HGO-8684, igualmente foi identificada, no curso do procedimento de regularização, a necessidade de novo par de placas.

A contratação limita-se a 1 (um) par de PIV para cada veículo, totalizando 2 (dois) pares, quantitativo estritamente correspondente à demanda identificada.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada à regularização documental dos bens e à viabilização de sua posterior alienação, em conformidade com a finalidade autorizada pela Lei Municipal nº 3.202/2026.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e o valor total estimado de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), inferior ao limite legal aplicável.

Trata-se de contratação pontual e não continuada, restrita ao fornecimento, estampagem e instalação dos pares de PIV necessários aos dois veículos identificados no processo.

A contratação direta deverá observar os requisitos de instrução aplicáveis previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da demanda, estimativa da despesa,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 09:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p628a26a9afe86

compatibilidade orçamentária, habilitação e qualificação do contratado, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Dessa forma, observada a regular instrução processual, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **CORREA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.433.398/0002-48**, decorre da compatibilidade de sua atividade com o objeto e do resultado da pesquisa realizada pela Administração.

Foram consultados Despachante Bidu, Correa Placas Automotivas Ltda. e Truck Car Inspeção Veicular Ltda., tendo somente a Correa Placas Automotivas Ltda. apresentado cotação específica para o fornecimento de PIV, incluindo estampagem e instalação, enquanto os demais consultados não apresentaram preço para o item em razão de suas respectivas áreas de atuação.

A empresa apresentou, ainda, disponibilidade para atendimento da demanda no prazo necessário, devendo permanecer comprovado nos autos o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação aplicáveis, inclusive o credenciamento exigido para a execução do objeto.

Dessa forma, a escolha da CORREA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA. encontra-se fundamentada em elementos objetivos constantes do processo, não decorrendo de preferência subjetiva ou de alegação de exclusividade.

IV – DA ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**, sendo **R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por par de PIV**, incluindo estampagem e instalação.

Para formação da estimativa, a Administração consultou fornecedores locais e regionais relacionados às atividades de regularização veicular. Dentre os consultados, somente a CORREA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA. apresentou cotação para o objeto específico desta contratação, no valor de R$ 230,00 por par, enquanto os demais não apresentaram preço para o item.

Assim, a pesquisa realizada não resultou na obtenção de múltiplos preços diretamente comparáveis para o mesmo objeto, encontrando-se a estimativa baseada na proposta comercial efetivamente obtida e juntada aos autos.

Considerando essa circunstância, o valor de R$ 230,00 por par, totalizando R$ 460,00, é adotado como referência para a contratação com fundamento nos elementos disponíveis no processo, devendo sua compatibilidade com os preços praticados pelo fornecedor ou pelo mercado estar amparada, sempre que disponível, por documentação complementar idônea juntada aos autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 09:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p628a26a9afe86

O pagamento ficará condicionado à efetiva execução do objeto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

V – DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se vantajosa sob os aspectos econômico, administrativo e patrimonial, pois viabiliza, mediante despesa de reduzida expressão econômica, etapa necessária à regularização e posterior alienação dos veículos HGO-8684 e DVL-1607.

O valor estimado da contratação é de R$ 460,00, enquanto os dois veículos foram avaliados conjuntamente em R$ 7.800,00 para fins de leilão, demonstrando proporcionalidade entre o custo da providência de regularização e o valor patrimonial dos bens cuja alienação se pretende viabilizar.

A medida também evita que a pendência relativa ao emplacamento impeça a conclusão da transferência dos veículos e sua inclusão no certame, contribuindo para a continuidade do procedimento de alienação dentro do período de utilização da plataforma eletrônica contratada pelo Município.

Dessa forma, a solução apresenta relação custo-benefício favorável, mostrando-se adequada à regularização e ao eficiente desfazimento dos bens municipais classificados como inservíveis.

VI - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, foram verificadas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com o objeto da contratação.

A empresa CORREA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA., CNPJ nº 20.433.398/0002-48, apresentou a documentação exigível para comprovação de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme aplicável à contratação.

Diante das verificações realizadas e estando válida a documentação exigível, considera-se a empresa CORREA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA. habilitada e apta à execução do objeto, devendo manter as condições aplicáveis durante a execução da contratação.

VII – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se demonstrada nos autos a compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A despesa, no valor total de R$ 460,00, correrá à conta da:
Ficha Orçamentária nº 556, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças,
Ação 2003,
Elemento/Subelemento de Despesa 3.3.90.30.44,
Fonte de Recursos 1500.7000.0200 – Recursos não Vinculados de Impostos, conforme documentação orçamentária integrante dos autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 09:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p628a26a9afe86

VIII – DA ANÁLISE DE RISCOS

Considerando a natureza, o valor e o caráter pontual da contratação, a análise de riscos foi realizada de forma proporcional à complexidade do objeto.

Foram identificados como principais riscos:
a) atraso na confecção, entrega ou instalação das placas;
b) erro ou divergência nos dados utilizados para estampagem, com necessidade de correção ou nova confecção; e
c) eventual pendência relacionada ao registro das novas placas nos processos de transferência.

Como medidas de tratamento, deverão ser adotadas a conferência prévia dos dados dos veículos, a solicitação tempestiva do fornecimento, o acompanhamento da confecção e instalação, a verificação da conformidade das PIV entregues e o acompanhamento do respectivo registro nos procedimentos de transferência.

Os riscos identificados mostram-se administráveis e compatíveis com a reduzida complexidade da contratação, não tendo sido identificado evento que inviabilize a solução adotada.

IX - DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Considerando que a contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a formalização de Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da mesma Lei.

A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, ou outro instrumento hábil admitido em lei, ao qual se vinculam o Termo de Referência, a proposta apresentada e os demais documentos integrantes do processo.

O instrumento substitutivo deverá contemplar ou fazer referência às condições necessárias à execução, especialmente quanto ao objeto, prazo, obrigações das partes, fiscalização, recebimento e pagamento, observadas, no que couber, as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

A substituição do Termo de Contrato mostra-se, portanto, legalmente admitida e proporcional às características da contratação, sem afastar as obrigações da contratada ou os mecanismos de controle e fiscalização da Administração.

X – CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes dos autos, considera-se demonstrada a necessidade e a adequação da contratação, destinada ao fornecimento de 2 (dois) pares de Placas de Identificação Veicular – PIV, incluindo estampagem e instalação, necessários à conclusão da regularização dos veículos HGO-8684 e DVL-1607 e à sua posterior inclusão no leilão autorizado pela Lei Municipal nº 3.202/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 09:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p628a26a9afe86

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos aplicáveis à contratação direta.

Estando comprovadas nos autos as condições de **habilitação e qualificação da empresa, a adequação orçamentária, a razão de sua escolha e a justificativa do preço**, bem como inexistindo impedimento legal à contratação, conclui-se pela **viabilidade da contratação direta da empresa CORREA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA., CNPJ nº 20.433.398/0002-48, pelo valor total de R$ 460,00**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

Agrolândia, 20 de Agosto de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**
***.495.999-** Prefeito
20/08/2026 09:52:36

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 09:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p628a26a9afe86